MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 23/09/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

Cascavel, 22 de setembro de 2014.

Of. GAB n° 418/2014

VETO TOTAL – PROJETO DE LEI N° 066/2013

RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Presidente,

O Prefeito Municipal de Cascavel, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 58, inciso V, vêm apresentar suas razões do Veto Total ao Projeto de Lei n° 066/2013, em substituição ao ofício Gab nº 417/2014, conforme o que segue:

Após uma análise técnica do conteúdo mencionado no Projeto de Lei nº 66/2013 que *"Denomina de "Carlos Domingos Liberali" a Capela Mortuária do Distrito Rio do Salto, e dá outras providência"*, chegou-se a conclusão do VETO pelos seguintes motivos:

É ponto pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que, ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. De outra banda, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos **revestidos de generalidade e abstração**.

Assim, no caso apreço, denominar um próprio público de forma específica é verdadeiro "ato de gestão" o que vai de encontro com a sua competência. Desta forma, nota-se que o projeto de lei possui vício de iniciativa, por invasão à esfera da gestão administrativa, e como tal, é inconstitucional, por violar o disposto no art. 7º da Constituição Paranaense.

Assim, sem qualquer demérito ao homenageado o poder executivo deve garantir sua autonomia constitucional resguarando a tripartição de poderes, de modo que se o projeto em tela apenas autorizasse a denominação de um bem público em abstrato, o chefe do executivo poderia sancionar sem qualquer

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

entraves de ordem constitucional, e ainda nessa esteira, após a sanção, editar o ato cabível administrativamente para colocar em prática o objeto legal.

Por conta disto, em que pese à boa intenção que inspirou o projeto de lei, e considerando as razões apresentação são os motivos que justificam o presente Veto Total ao Projeto de Lei nº 66/2013, por ser ilegal, encaminhando-lhes o mesmo para apreciação e deliberações.

Atenciosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
MARCIO JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel/PR.